



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1328/2007, DE 10 DE OUTUBRO 2007.

“CONCEDE ANISTIA TOTAL DE MULTAS E TOTAL OU PARCIAL DE JUROS DE MORA NAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia total de multas e total ou parcial de juros de mora, bem como parcelamento, no que diz respeito aos débitos advindos de tributos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição de Melhoria, Taxas Diversas, ISSQN e Alvarás), todos com fato gerador até 31 de dezembro de 2006, em qualquer fase que se encontrem, e que deverão ser pagas em moeda corrente, até o mês de abril de 2008, nas condições a seguir expostas.

Parágrafo único – Os débitos fiscais devidos à fazenda pública do Município de Campo Verde, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com anistia total de multa e total ou parcial de juros de mora, da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO
PAGAMENTO À VISTA - OUTUBRO	100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS
PAGAMENTO À VISTA – NOVEMBRO	100% DAS MULTAS E 90 % DOS JUROS
PAGAMENTO À VISTA – DEZEMBRO	100% DAS MULTAS E 80 % DOS JUROS
2 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 70 % DOS JUROS
3 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 60 % DOS JUROS
4 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 50 % DOS JUROS
5 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 40 % DOS JUROS
6 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 30 % DOS JUROS
7 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 20 % DOS JUROS
8 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 10 % DOS JUROS

Art. 2º. Faz parte da presente Lei, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme prescreve o inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo.

Art. 3º- A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, no prazo acordado, implicará na renúncia incontinenti do acordo e o débito remanescente ficará sujeito à



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

aplicação das penalidades cominadas à espécie, sujeitando-se às demais normas de Legislação Tributária.

Art. 4º- Farão jus aos benefícios desta Lei os contribuintes devedores que:

I- quitarem integralmente o débito ou requererem o parcelamento até 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º- O parcelamento de débitos fiscais ou o pagamento integral com os benefícios desta Lei será requerido ao Secretário de Planejamento e Finanças do Município, devendo a quitação da primeira parcela ou quitação integral do débito ser efetivada em até 03 (três) dias após a ciência do deferimento requerido.

§ 1º- A protocolização do requerimento implica em confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos.

§ 2º- O parcelamento ou pagamento integral de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa Municipal e já ajuizados, não dispensa o contribuinte devedor das custas e emolumentos relacionados com o ajuizamento, que deverão ser quitados no prazo constante no "caput".

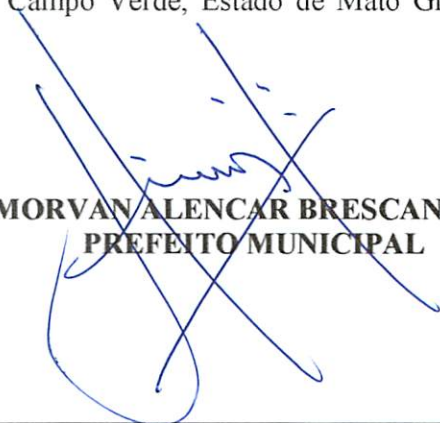
§ 3º- O contribuinte ficará totalmente isento do pagamento dos honorários advocatícios fixados pelo Juízo, oriundos das ações já ajuizadas, pela assessoria Jurídica direta do Município.

§ 4º- Os benefícios de que trata esta Lei serão estendidos para as dívidas até 2006, que somente foram parcelados em 2007, utilizando-se para tanto a tabela descrita no parágrafo único do artigo 1º, ficando ressalvado o preceituado em seu artigo 7º.

Art. 6º- Os benefícios de que trata esta lei não autorizam a restituição de importâncias já depositadas, parceladas ou recolhidas.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 10 de outubro de 2007.

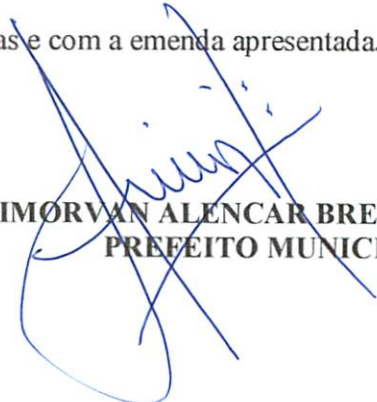

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1328/2007.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

RENÚNCIA DE RECEITAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO - ART. 14, INCISO I DA LRF.

Dívida Ativa Tributária (IPTU, ISSQN E C.M.)	2006
Receita Principal	3.499.991,21
Correção Monetária	1.096.218,93
Juros e Multas	3.460.854,80
Sub-total	8.057.064,94
Desconto para pagamento	3.460.854,80
Saldo a Receber	4.596.210,14

PREVISÃO DE RECEITA

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	VALOR RENUNCIADO
Juros e Multas - IPTU	1.428.696,94
Juros e Multas - ISSQN	365.235,72
Juros e Multas - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.666.922,14
Total da Renúncia	3.460.854,80

IMPACTO DA RECEITA

Não haverá impacto e nem afetação das metas fiscais no Exercício Financeiro, em razão de haver previsão de excesso de arrecadação, conforme Lei nº. 1312/2.007, demonstrado na tabela abaixo:

Receita Prevista – Orçamento Inicial	36.017.440,00
Excesso de Receita Prevista	6.092.588,73
Receita Prevista – Orçamento Final	42.110.028,73

Declaramos que a presente anistia de débitos está contemplada na Lei Nº1195/2.006, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em seus artigos 20 e 21.

Campo Verde, 02 de outubro de 2007.

Socorro dos Santos Souza
Secretária de Planejamento e Finanças